

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO VI – EDITAL 059/2022****1. DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3 e A4), GRUPO B E GRUPO E, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, consolidação, inativação e destinação final de resíduos de saúde do grupo A (subgrupos A1, A2, A3 e A4), grupo B e grupo E oriundos das 20 (vinte) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESF'S), CAPS, CANIL MUNICIPAL, HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA e POLICLÍNICA DR JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, compreendendo o fornecimento de recipientes coletores e veículo com caçamba fechada, devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com as normas da ABNT, CONAMA, INEA e ANVISA.	kg	33.000

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução da **COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3 e A4), GRUPO B e GRUPO E** se justifica diante da necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** efetivamente atender à rigorosa legislação em vigor quanto ao manejo e gerenciamento de **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS**, em especial, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC/ANVISA nº222**, de 28/03/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, **RESOLUÇÃO CONAMA nº358**, de 29/04/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e a **ABNT/NBR 10004:2004**, cuja norma classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

E diante desses fatos, imperioso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tomar medidas necessárias para prover o correto gerenciamento de **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** produzidos pelas unidades de saúde vinculadas a sua administração, conquanto é de sua responsabilidade a **coleta, transporte, armazenamento, tratamento, consolidação, inativação e destinação final dos respectivos resíduos.**

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para a retirada da **nota de empenho** e/ou **assinar o termo de contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

A execução do objeto deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

1. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 001 (CENTRAL), localizada na **Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

2. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (CHALE), localizada na **Estrada Pádua - Pirapetinga, s/nº, Bairro Chalé, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (SÃO PEDRO), localizada na **Rua Bertoldo Francisco da Costa, s/nº, São Pedro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

4. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BALTAZAR), localizada na **Rua Israel Fernandes Morteira, s/nº, Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

5. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BAIRRO GLORIA), localizada na **Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, s/nº, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

6. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (ARRAIALZINHO), localizada na **Rua Domingos da Silva Magacho, nº157, Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

- 7. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 004 (MONTE ALEGRE), localizada na Rua Procópio da Costa Junior, nº366, Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 8. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (PARAOQUENA), localizada na Rua Beiro Rio, s/nº, Paraoquena, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 9. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (SANTA CRUZ), localizada na Rua Francisco de Castro, s/nº, Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 10. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (CAMPELO), localizada na Rua José Miguel Souto, s/nº, Campelo, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 11. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 006 (DEZESSETE), localizada na Rua Sebastião da Silva Malafaia, s/nº, Bairro Dezesete, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 12. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MARANGATU), localizada na Rua Capitão Cardoso, s/nº, Marangatu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 13. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (BOA NOVA), localizada na Rua Idalino de Souza maia, s/nº, Boa Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 14. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MANGUEIRÃO), localizada na Rua Virginia Robert Rocha, s/nº, Mangueirão, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 15. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 008 (CIDADE NOVA), localizada na Rua Heitor de Bustmante, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 16. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 009 (GABRY), localizada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Gabry, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 17. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (IBITIGUAÇU), localizada na Rua Manoel Leite, s/nº, Ibitiguaçu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 18. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (SALGUEIRO), localizada na Avenida Gonçalves, s/nº, Salgueiro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

19. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 011 (MIRANTE), localizada na **Rua Dolores Moreira da Silva, nº155, Bairro Mirante, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

20. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 012 (SÃO LUIZ), localizada na **Rua Capitão Manoel de Mello, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

21. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ILHA DA CONVIVENCIA, localizado na **Praça Monsenhor Diniz, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

22. CANIL MUNICIPAL, localizado na **Estrada Pádua-Itaocara (Rodovia RJ-116), s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ (próximo ao Polo Industrial);**

23. HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA (localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

24. POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, localizada na **Rua Arthur Silva, nº125, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993.**

O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início de **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal.**

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993.**

O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexecutáveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **§3º do art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993**.

Serão desclassificados os **itens** com preços, **que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao valor unitário estimado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a adjudicação realizada por **item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações**;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

- 1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO INERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO SEM COMPROMETE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA IMPOSTA POR LEI:

1. Declaração informando que cumpre a legislação inerente á execução do objeto, bem como se compromete apresentar toda a documentação necessária imposta por lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **Atestado de visita técnica** fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** comprovando que o licitante, **visitou/vistoriou** os locais da realização dos **serviços** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações da licitação.

1.1. A **visita** é facultativa para fins de habilitação, podendo o **atestado de visita técnica** ser **substituído** por declaração do licitante informando que assume todas as responsabilidades por não ter realizado a visita técnica e que tem pleno conhecimento das características dos **serviços** a serem realizados.

2. Certidão de registro do licitante no **CRBio – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA** ou no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (engenharia civil ou engenharia ambiental ou engenharia sanitária)** válidos.

2.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do **CRBio - 02** ou do **CREA/RJ**, quando da assinatura do contrato.

3. **Licença/autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal válida.**

4. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória **serviços de coleta e transporte de resíduos de saúde**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

4.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

4.2. Identificação do licitante;

4.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos no edital.

5. Licença ambiental expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO HAMBIENTE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO válida, habilitando o licitante a realizar coleta e transporte de resíduos de saúde do grupo A (subgrupos A1, A2, A3 e A4), grupo B e grupo E, de acordo com a Lei Federal nº12.305, de 02/08/2010, Lei Estadual – RJ nº4191, de 30/09/2003, Lei Estadual – RJ nº5.101, de 04/10/2007, Lei Estadual – RJ nº5.690, de 14/04/2010 e com o Decreto Estadual - RJ nº46890, de 23/12/2019;

6. CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELESPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS), de acordo com a Lei Federal nº10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP nº240, de 12/03/2019, comprovando que o licitante está devidamente cadastrado na POLÍCIA FEDERAL;

7. CLF - CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELESPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS), de acordo com a Lei Federal nº10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP nº240, de 12/03/2019, habilitando o licitante a exercer atividade não habitual com produtos químicos.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:

1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de microempendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:

3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

5. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9. Cometer fraude fiscal:

9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3.** Rescisão do contrato;
- 4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante inicialmente declarado vencedor em **retirar a nota de empenho** e/ou **assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 4º, XXIII e XVI da Lei Federal nº10.520/2002**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de **1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69** da **Lei Federal nº8.666/1993**;
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º** da **Lei Federal nº8.666/93**;
- 4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no prazo máximo de **1 (um) dia**;
- 5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.
8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978;**
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo;
11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**;
12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças, permissões e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado e exigidos por imposição legal;

- 16.** Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **objeto**;
- 17.** Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- 18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- 19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;
- 20.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;
- 21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- 23.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipuladas no edital, termo de referência e contrato;
- 24.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

25. Credenciar junto ao Contratante os funcionários que atenderão às requisições dos serviços e receberão as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestarão às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual;

26. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

27. Executar o objeto com profissionais devidamente capacitados e treinados, nos termos da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC 222/2018;

28. Executar o objeto com veículos conforme as normas previstas na PORTARIA – INMETRO nº121, de 15/03/2011;

29. Recolher o valor referente à taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) e apresentar ao Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início do serviço;

30. Obedecer e observar rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente, em especial, as Resoluções RDC da ANVISA.

11. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação do tratamento e a destinação final que poderão ser executados por empresa devidamente licenciada e que deverá utilizar tecnologia compatível com os resíduos gerados e em conformidade com as RESOLUÇÕES CONAMA 237/1997, 316/2002 e 358/2005.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor está condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no **prazo máximo de 3 (três) dias**:

1. Declaração ou outro documento equivalente da empresa subcontratada que irá realizar o tratamento e a destinação final, em eventual subcontratação, em que comprova que o licitante possui vínculo estabelecido para a execução dos respectivos serviços;

2. Licença ambiental de operação em nome da empresa subcontratada que irá realizar os serviços de tratamento e a destinação final de resíduos de saúde, em eventual subcontratação.

3. Prova de registro e regularidade do(s) responsável (s) técnico(s) do licitante no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ou no CRBio – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA;

4. Prova de possuir no seu quadro, profissional de nível superior detentor de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) expedida pelo CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ou pelo CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. As parcelas de maior relevância para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL são os serviços:

4.1. Coleta e transporte de resíduos de saúde.

5. Certidão ambiental de inexistência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental – CA expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO HAMBIENTE – RJ, de acordo com o art. 43, II do Decreto Estadual – RJ nº46890, de 23/12/2019.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.